



CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Ofício nº42/2022/CTOS-CIF

Belo Horizonte/MG, 11 de março de 2022

A Sua Senhoria, o Senhor
André de Freitas
Diretor-Presidente da Fundação Renova
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários
Belo Horizonte/MG

C/C

Ao Senhor
Marco Antônio de Araújo
Sócio da Ernst Young
Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, 156 – 10º andar – Bairro Funcionários, Belo Horizonte MG.

C/C

A Sua Senhoria, o Senhor
Thiago Zucchetti Carrion
Instituto Brasileiro de Meio ambiente –IBAMA
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo (CIF)

Assunto: Ofício 62/2021/EY, referente aos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Ilmo. Senhor,

Considerando a relação apresentada pela Ernst Young, no Ofício nº 62/2021/EY de 17/12/2021, quanto aos impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas, em especial considerando a necessidade de aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova; e

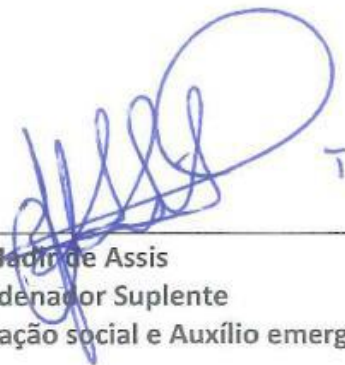
Considerando o disposto na Cláusula 6 do TTAC, incisos XXI, XXII e XXIII, que determinam a validação dos Programas da Fundação Renova pelo CIF, a partir da análise e da proposição de adequações, e que os processos de aprovação no âmbito do CIF dependem da resolução das pendências documentais de responsabilidade da Fundação Renova conforme as Deliberações 227/2019 e 420/2020 do CIF e art. 37, V do novo Regimento Único das CTs do CIF, aprovado pela Deliberação CIF 499 de 06 de maio de 2021.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Esta CT-OS vem solicitar à Fundação Renova que proceda ao envio dos seguintes documentos, com cópia para a Auditora Externa, para que sejam sanadas as pendências perante o sistema CIF, no prazo de 45 dias a partir do recebimento deste ofício.

- Documento contendo a definição atualizada do Programa de Levantamento e de Cadastros dos Impactados (PG001), conforme a Deliberação nº 277/2019 do CIF.
- Documento contendo a definição atualizada do Programa de Indenização Mediada (PG002), conforme a Deliberação CIF nº 267/2019 e a solicitação realizada por meio do Ofício 007/2022 da CT-OS;
- Documento contendo as matrizes de danos utilizadas durante a execução do PIM desde o seu início. Deve, ainda, ser apresentado documento que demonstre o momento a partir do qual as matrizes deixaram de ser utilizadas no âmbito do PIM para utilização dos laudos elaborados individualmente, conforme informação fornecida na 59ª Reunião Ordinária da CT-OS;
- Documento demonstrando a elaboração e execução de todas as políticas indenizatórias discutidas junto à CT-OS. O documento deve demonstrar os parâmetros que balizaram a sua elaboração, nos moldes dos documentos apresentados em 2017 e 2018, indicar o histórico de execução, quando aplicável e apresentar as razões para a sua paralização, conforme Ofício FR.2021.0031, apresentado em janeiro de 2021 a esta CT-OS;
- Evidência do cumprimento da Deliberação nº 29/2016 do CIF, ou as razões que justifiquem o não cumprimento pela Fundação Renova;
- Documento de definição do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, contemplando as solicitações de ajuste apontadas na Deliberação CIF nº 420.

Com os cordiais cumprimentos,



Jadir de Assis
Coordenador Suplente
Câmara Técnica de Organização social e Auxílio emergencial - CTOS